



INSPEÇÃO
ORDINÁRIA

Sumário

CONTRIBUIÇÕES DA 20ª SUBSEÇÃO DA OAB	2
CONTRIBUIÇÕES PARA A INSPEÇÃO	3



CONTRIBUIÇÕES DA 20ª SUBSEÇÃO DA OAB

Após ser cientificadas por essa Vara do ofício SJMG-VGA 2 VARA 86/2023, referente à Inspeção Ordinária da 2ª vara e o 2º JEF da Subseção Judiciária de Varginha, o Presidente da 20ª Subseção da OAB/MG, Alexandre Prado, entendeu que seria pertinente ouvir a Classe e solicitar que apresentassem as reivindicações condizentes com o objetivo da Inspeção, e incumbiu o Ouvidor, Cláudio Miranda, de colher e fazer a consolidação das reivindicações, com todo o suporte da equipe de colaboradores da Subseção.

Cabe registrar que a Ouvidoria também estimulou à classe que pudessem encaminhar suas demandas pelo email: 02vara.vga@trf6.jus.br.

Neste ato, se agradece à Classe por suas contribuições, notadamente a quem respondeu o chamado da Ouvidoria, além das pessoas que apresentaram reivindicações à Ouvidoria neste período, cujas questões são pertinentes à Inspeção.

Cláudio Miranda
Ouvidor

CONTRIBUIÇÕES PARA A INSPEÇÃO

Elogio: o profissionalismo e a educação de todos os servidores da Justiça Federal, que sempre nos trataram muito bem e não medem esforços para resolver os nossos problemas do dia a dia;

Sugestão: A Primeira Vara Possui um juiz auxiliar sendo que a Segunda, mesmo tendo sido instalada há muito tempo, não dispõe de um juiz auxiliar;

Reclamação: Há demora na expedição de ofícios/alvarás;

Reclamação: Há uma demora muito grande para os despachos, sendo que, quando, os processos não possuem prioridade, demoram mais de seis meses em média, contrariando o disposto do art. 226 do CPC;

Reclamação: Demora em analisar as Tutelas de Urgências, quando não há controvérsia sobre os pedidos ou causa de pedir.

Reclamação: Há poucos peritos cadastrados para atuar na Justiça Federal, muitas vezes, não são intimados das manifestações/impugnações das partes ou estas não são consideradas, como ocorreu, por exemplo, nos processos 0003511-35 .2015.4.01.3809;

Sugestão: Adotar o sistema de sorteio previsto na RESOLUÇÃO Nº CJFRES-2014/00305 de 7 de outubro de 2014 no art. 23, para peritos e advogados dativos, inclusive com a expedição de editais solicitando aos conselhos de classe e Universidades apoio de seus membros no cadastramento no Sistema AJG/JF, a fim de aumentar os peritos e os advogados dativos a serem nomeados.

Reclamação: Retorno das audiências presenciais, nos termos da RESOLUÇÃO N. 481, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022, do CNJ que alterou o art. 3º da Resolução CNJ n. 354/2020, que deixou a critério da parte solicitar a audiência virtual, sendo que o Juiz poderá designá-la mesmo assim presencial, ao critério de sua conveniência, pois a regra legal é presencial.

Reclamação: dificuldade em se conversar diretamente com o Juiz da Vara Federal, contrariando o disposto do Estatuto da OAB e da Advocacia.

Sugestão: estabelecer dias na semana para recepção da Advocacia.

Reclamação: a RESOLUÇÃO N. 822/2023 - CJF, DE 20 DE MARÇO DE 2023., no Art. 16 autoriza-se o destaque de honorários contratuais do ofício requisitório, contudo, seguindo o entendimento fixado no REsp 1.155.200 (DJe 2/3/2011) – que, desde então, tem sido reiterado pelo Superior do Tribunal de Justiça, por exemplo, no REsp 1.903.416 (DJe 13/04/2021) –, tem se limitado os

honorários contratuais em 30%, pois o proveito econômico do causídico deve ser inferior ao do cliente, considerada a sucumbência, sendo que em tal REsp também se fixou: "*O critério objetivo ora firmado representa, como já ressaltado, parâmetro geral, possibilitando sua flexibilização diante de elementos fáticos concretos aptos a justificarem diferenciação de tratamento.*", verifica-se que no Juizado Especial Federal o decote de 30% tem sido a regra, mesmo não havendo sucumbência, assim, importante registrar que, ao menos, no JEF, seria necessário se verificar a diferenciação e a eventual abusividade contratual, antes de aplicar o decote de 30%.